



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI

PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



TRABALHO E COMPROMISSO
COM O POVO



CONTRATO Nº 037/2022

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE ROTAS REMANECENTES DO TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ E A EMPRESA CONSTRUTORA SILVESTRE LTDA ME.

CONTRATANTE: A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 10.758.411/0001-90, situado Avenida Laurentino Pereira Neto, 678, centro, São Francisco do Piauí, Piauí neste ato representado pelo Secretário de Administração.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SILVESTRE LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.072.212/0001-87, com sede na Avenida Bucar Neto, 2086, Bom Lugar, na cidade de Floriano-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE ROTAS REMANECENTES DO TRANSPORTE ESCOLAR.", conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 016/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 Valor global do presente contrato R\$ 49.772,80 (treze mil e duzentos reais).
2.2 O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2022, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos de 553.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução a empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço, não seja realizada dentro do prazo, o CONTRATADO ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente ao CONTRATADO;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI

PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



TRABALHO E COMPROMISSO
COM O POVO



- 7.3 - Expedir Ordem de serviço;
- 7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;
- 7.5 - Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.6 - Caso necessário, aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e
- 7.7 - Notificar ao CONTRATADO, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

8.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor RENATA DE SOUSA SILVA, nomeado pela Portaria nº 004/2022 de 03 de janeiro de 2022, a quem caberá as seguintes atribuições:

- 8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;
- 8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pelo CONTRATADO, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
- 8.1.3 - Notificar ao CONTRATADO da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO SERVIÇO

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser prestado imediatamente, a contar do recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;
- b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta ao CONTRATADO em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.

10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se ao CONTRATADO a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito ao CONTRATADO, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
- c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI

PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



TRABALHO E COMPROMISSO
COM O POVO



15.1 - AO CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Secretaria Municipal de Educação é consumidor final do serviço.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Oeiras - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

São Francisco do Piauí (PI), 27 de maio de 2022.

PELO CONTRATANTE:

Marinalva Marques de Oliveira Reis

Marinalva Marques de Oliveira Reis
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PELA CONTRATADA:

Moses Soares Mudo

CONSTRUTORA SILVESTRE LTDA ME
CONTRATADO

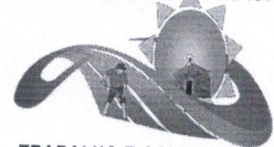
1ª Testemunha: _____
CPF, RG

2ª Testemunha: _____
CPF, RG



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI

PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



TRABALHO E COMPROMISSO
COM O POVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2022
CONTRATO N.º 0037/2022



CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ (PI)
CONTRATADA: CONSTRUTORA SILVESTRE LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 17.072.212/0001-87, com sede na Avenida Bucar Neto, 2086, Bom Lugar, na cidade de Floriano-PI.
REGULAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/21
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, II
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE ROTAS REMANECENTES DO TRANSPORTE ESCOLAR.
VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 49.772,80 (treze mil e duzentos reais)
FONTE DE RECURSOS: 533
DATA: 27 de maio de 2022.